

PORTARIA N.º 1.051, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o recadastramento anual/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do OLÍMPIA PREV;

Considerando ser necessária a atualização do quadro de beneficiários inativos e pensionistas do OLÍMPIA PREV, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo ao erário;

Considerando ser pertinente a edição de Portaria para disciplinar o tema,

RESOLVE,

Art. 1.º Ao recadastramento (prova de vida) dos inativos e pensionistas do OLÍMPIA PREV, a partir do mês de julho de 2024, aplicam-se as disposições legais vigentes estabelecidas nesta portaria.

Art. 2.º O recadastramento deverá ser realizado no mês de aniversário do beneficiário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas residentes fora do Município da Estância Turística de Olímpia, poderão efetuar o recadastramento preenchendo o formulário de recadastramento (Anexo I desta Portaria), disponível no endereço eletrônico do OLÍMPIA PREV (olimpiaprev.sp.gov.br), reconhecer firma por verdadeiro em Cartório e encaminhar via correios para o OLÍMPIA PREV, com aviso de recebimento-AR, no endereço Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro, CEP: 15400-090, Olímpia-SP, devendo também juntar os documentos respectivos contidos nos incisos do artigo 3.º, ficando o segurado responsável pelo envio na forma e prazo exigidos, conforme definido neste regulamento.

Art. 3.º Para efeito do recadastramento do que trata esta Portaria, os aposentados e pensionistas do OLÍMPIA PREV, deverão durante os meses de seus aniversários apresentar-se na sede do OLÍMPIA PREV, situada a Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro, Olímpia-SP, munidos dos seguintes documentos:

I – Para os aposentados:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
4. PASEP/PIS/NIT;
5. Certidão de nascimento e/ou casamento e/ou declaração de união estável (Anexo II);
6. CPF dos dependentes;
7. Certidão de nascimento dos dependentes;
8. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
9. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

II – Para os pensionistas:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone);
4. Certidão de casamento ou nascimento.

§ 1.º O servidor do OLÍMPIA PREV que realizar o atendimento conferirá e atualizará os dados cadastrais, bem como atualizará a foto cadastrada no sistema, e emitirá o formulário o qual ao final deverá ser assinado pelo beneficiário.

§ 2.º Para o beneficiário que se encontra internado em Unidade Hospitalar, o responsável pelo mesmo deverá apresentar ao OLÍMPIA PREV declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data. O prazo para a realização do recadastramento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o beneficiário receber alta do hospital.

§ 3.º Os beneficiários residentes no Município da Estância Turística de Olímpia impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento, a ser realizada por servidor do OLÍMPIA PREV, obedecendo as seguintes condições:

I – a solicitação da visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega do laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção devem ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício;

II – será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) anos e para aqueles que se encontrarem em casas de repouso;

III – o pedido deverá ser formulado pelo responsável do beneficiário junto a sede do OLÍMPIA PREV;

IV – é imprescindível que seja informado ao OLÍMPIA PREV, o mais breve possível, eventual alteração nos telefones para contato e endereço para realização da visita domiciliar. Caso haja inviabilidade de agendamento e/ou localização do beneficiário no endereço informado, o benefício poderá ser suspenso até atualização de informação necessária à realização do recadastramento;

V – o servidor do OLÍMPIA PREV para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identificação com foto e o crachá do OLÍMPIA PREV, que conste que está a serviço da autarquia.

VI – o servidor designado pela autarquia para a visita domiciliar preencherá o formulário contido no Anexo I desta Portaria, respectivos ao benefício, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário;

VII – a eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou em assinar o respectivo formulário de recadastramento ensejará a não realização do recadastramento e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 5.º desta norma.

§ 4.º Se o aposentado(a) e/ou pensionista não puder preencher, por qualquer motivo, este poderá utilizar a figura do tutor, curador ou representante legal, o qual deverá anexar cópia de seus documentos pessoais, tais como, RG e CPF, além da procuração, e/ou, curatela, e/ou atestado médico.

§ 5.º No caso de aposentados ou pensionistas recolhidos em unidades prisionais, o recadastramento é feito por Declaração de Recolhimento à prisão, Declaração de Cárcere ou Atestado de Permanência Carcerária, emitida pelo diretor da unidade prisional onde o custodiado encontra-se recolhido e que provará que o detento se encontra preso, naquele local e data. A mesma deverá ser solicitada por um representante legal ou o advogado do beneficiário preso junto a unidade penal onde o beneficiário custodiado encontra-se recolhido.

§ 6.º O pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal, podendo ser acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

§ 7.º O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no art. 3.º, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela;
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 4.º Caso o beneficiário não mantenha seu endereço, telefone de contato ou e-mail atualizados junto aos cadastros do OLÍMPIA PREV, impedindo ou dificultando a comunicação com esta autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até a regularização da situação.

Art. 5.º A não efetivação do recadastramento no mês do aniversário do beneficiário, com observância das normas estabelecidas na presente portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes, após 60 (sessenta), ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 6.º Após o recadastramento realizado no mês do aniversário do beneficiário, o mesmo fica responsável pela informação de qualquer alteração cadastral caso ocorra imediatamente.

Art. 7.º O benefício será extinto, se constatada na Certidão de Nascimento ou de Casamento circunstâncias impeditivas para manutenção do benefício previdenciário.

Art. 8.º Caso entenda necessário, fica facultado ao OLÍMPIA PREV o direito de solicitar a entrega de outros documentos necessários no ato do recadastramento, que não foram solicitados no momento da realização do procedimento.

Art. 9.º Os aposentados e pensionistas cuja data do aniversário ocorreu antes do mês de julho de 2024, ficarão obrigados a se recadastrarem a partir do ano de 2025, nos respectivos meses de seu aniversário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do OLÍMPIA PREV.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 23 de maio de 2024.



CLEBER LUIS BRAGA
Diretor-Presidente



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

ANEXO I

RECADASTRAMENTO – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Em cumprimento ao Art. 9º, II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, Eu, _____, declaro para efeitos de Aposentadoria, Pensão e de Recadastramento junto a(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – OLÍMPIA PREV, que as informações abaixo estão corretas:

Situação: APOSENTADO () PENSIONISTA ()

Nome:

Dt.Nascimento:

Estado Civil:

Sexo:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Exp.:

Data Expedição:

CPF:

Dependentes	RG	CPF	Sexo	Dt.Nascimento	Grau Parentesco

A presente declaração é a expressão da verdade, declarando também estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Artigo Nº 299 do Código Penal.

Local _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, (nome) _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____,
emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
e (nome) _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____,
emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
ambos domiciliados na cidade de _____ e residentes no
endereço _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em
UNIÃO ESTÁVEL desde _____, de natureza familiar, pública e
duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes
do Código Civil.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade,
assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data

Assinatura do 1º declarante

Assinatura do 2º declarante

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

2. Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

ATENÇÃO: é necessário reconhecer firma por verdadeiro cartório deste documento de todos os envolvidos.